

DECRETO Nº 025, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle no âmbito do Município de Surubim para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a decretação de pandemia COVID- 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto estadual n.º 49.017 sobre a intensificação de medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Surubim;

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório, a partir do dia 16 de maio de 2020, em todo território do Município de Surubim, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§1º A utilização de máscaras prevista no *caput* é compulsória (obrigatória) nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive toyotas e quaisquer outro meio de transporte de passageiros.

§2º Os proprietários e/ou motoristas dos meios de transporte de passageiros (toyotas e similares) ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus passageiros.

§3º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem oferecer máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 2º Fica estabelecido no âmbito do Município de Surubim que os veículos que fazem o transporte público, “toyotas”, vans e similares só poderão circular com até 09 (nove) passageiros.

Art.3º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer as regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive nas filas de atendimento e observar as exigências estabelecidas nos decretos municipais e estaduais, já em vigor ou que venham a ser editados;

Art.4º Os supermercados, em funcionamento devem observar as seguintes restrições e adequações:

I – fechamento de 2/3 do estacionamento disponível;

II - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada de 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

III - disponibilização de álcool em gel na entrada e nos caixas.

Art.5º A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, em todo território municipal, fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2020, com exceção das atividades essenciais já relacionadas em Decretos anteriores;

Art.6º Ficam prorrogadas todas as medidas de prevenção estipuladas nos Decretos anteriores;

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (PE), EM 14 DE MAIO DE 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita Municipal